

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATUSENSU EM DIREITO PENAL E
PROCESSUAL PENAL

ALEXANDRE SILVA

SEGURANÇA PRIVADA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO VIGILANTE
PATRIMONIAL FRENTE AS LIMITAÇÕES LEGAIS NO ATO DE SUA ATUAÇÃO

NATAL/RN

2016

ALEXANDRE SILVA

**SEGURANÇA PRIVADA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO VIGILANTE
PATRIMONIAL FRENTE AS LIMITAÇÕES LEGAIS NO ATO DE SUA ATUAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, na modalidade Monografia, apresentado ao Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN).

Orientador: Prof. Dr. Fernando Antônio da Silva Alves.

NATAL/RN

2016

Catalogação na Publicação – Biblioteca doUNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Silva, Alexandre.

Segurança privada: um estudo sobre o papel do vigilante patrimonial frente as limitações legais no ato de sua atuação/Alexandre Silva. – Natal, 2016.

51f.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Antônio da Silva Alves.

Monografia (Pós-Graduação em Direito Penal e Processual Penal) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1.Segurança Pública – Monografia. 2. Segurança Privada – Monografia. 3. Vigilância Patrimonial –Monografia.I.Alves,Fernando Antônio da Silva. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 343.2

ALEXANDRE SILVA

**SEGURANÇA PRIVADA: UM ESTUDO SOBRE O PAPEL DO VIGILANTE
PATRIMONIAL FRENTE AS LIMITAÇÕES LEGAIS NO ATO DE SUA ATUAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso, na
modalidade Monografia, apresentado ao Curso
de Especialização em Direito Penal e
Processual Penal do Centro Universitário do Rio
Grande do Norte (UNI-RN).

Apresentado e aprovado em, Natal (RN), _____ de _____ de 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fernando Antônio da Silva Alves
Orientador

Prof. Dr. Nome e Sobrenome
Examinador (1)

Prof. Dr. Nome e Sobrenome
Examinador (2)

Dedico este trabalho a Deus, por ter permitido a finalização desta jornada, com coragem e saúde, aos meus pais, que me trouxeram a vida e a minha esposa e filha pela participação efetiva em minha vida pessoal e acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que sempre esteve presente em todos os momentos da nossa caminhada e por iluminar meu caminho e proporcionar novas oportunidades a cada dia em minha vida, e por permitir que eu busque meus objetivos com saúde e perseverança.

À minha esposa e filha que souberam com seu amor superar as minhas ausências, incentivo maior para concretização dessa etapa.

Ao meu Orientador Prof. Dr. Fernando Alves, pelo apoio e incentivo na realização deste trabalho.

Aos meus professores e todos os funcionários do Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN).

Agradeço pela dedicação a todos que direto e indiretamente contribuíram para minha formação, em especial aos meus amigos e colegas do curso que compartilharam desse momento ímpar em nossa formação pessoal e profissional.

O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa daqueles que fazem o mal, mas sim por causa daqueles que observam e deixam o mal acontecer.

(Albert Einstein)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral, estudar sobre o papel do vigilante patrimonial frente às limitações legais no ato de sua atuação e estará dividido em capítulos, na qual o primeiro, intitulado Segurança Privada no Brasil, traz uma base conceitual sobre segurança; um breve histórico; a descrição e áreas de atuação dos segmentos da segurança privada; aspectos gerais da regulamentação das atividades; bem como a expansão do setor. Num segundo momento, será abordada a Segurança Privada no Cenário Internacional, mostrando como se caracteriza a atividade em vários países do mundo como: na Argentina, na Espanha e em Portugal. A Segurança Pública e Segurança Privada serão objetos de estudo no terceiro momento, no qual será discutido: observações necessárias sobre segurança pública; especificidades sobre segurança privada e a relação entre segurança pública e segurança privada. Também será foco desse trabalho a Segurança Patrimonial Privada, onde será abordado o termo vigilância patrimonial (especializada e orgânica); dos deveres do vigilante; aspectos jurídicos pertinentes; expondo a legislação que fundamenta a vigilância patrimonial; a legítima defesa; si o vigilante patrimonial pode revistar pessoas; ainda será abordado nesse capítulo as competências e limitações para o uso de armamento pelo vigilante. Como método de procedimento foi utilizado o dedutivo, partindo-se de uma premissa maior, para uma premissa menor até a conclusão. Tratou-se o referido trabalho de uma pesquisa, bibliográfica. Contudo ficou demonstrado que as atividades desenvolvidas pelo seguimento da segurança privada (vigilante patrimonial) não encontrará cunho legal quando executada fora dos limites da área definida no contrato (na calçada do posto).

Palavras-chave: Segurança Pública. Segurança Privada. Vigilância Patrimonial.

ABSTRACT

This work has as main objective to study on the role of equity vigilant in the face of legal restrictions upon their performance and will be divided into chapters, in which the first, entitled Private Security in Brazil, brings a conceptual basis of security; a brief history; the description and areas of segments of private security; general aspects of the regulation of activities; as well as the expansion of the sector. Secondly, the Private Security in the International scenario is discussed, showing how characterized the activity in several countries such as Argentina, Spain and Portugal. The Public Security and Private Security will be objects of study in the third phase, which will be discussed: necessary observations on public safety; specifics on private security and the relationship between public safety and private security. It will also be focus of this work to Private Property Security, which will address the term equity surveillance (specialized and organic); of vigilante duties; relevant legal aspects; exposing the legislation underlying the property security; the self-defense; Balance the vigilante can search people; It will also be addressed in this chapter skills and limitations to the use of weapons by vigilant. As a procedure of deductive method was used, starting from a major premise to the premise less to completion. It was said working research, literature. However it was shown that the activities carried out by following the private security (asset vigilant) will not find a legal nature when performed outside the boundaries of the area defined in the contract (on the sidewalk of the station).

Keywords: Public Security. Private security. Property Surveillance.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL	14
2.1 BASE CONCEITUAL SOBRE SEGURANÇA.....	14
2.2 BREVE HISTÓRICO	15
2.3 DESCRIÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SEGURANÇA PRIVADA.....	17
2.3.1 Vigilância patrimonial	18
2.3.2 Segurança orgânica	18
2.3.3 Transporte de valores	18
2.3.4 Escolta armada.....	19
2.3.5 Segurança pessoal.....	19
2.3.6 Curso de formação.....	19
2.4 ASPECTOS GERAIS DA REGULAMENTAÇÃO	19
2.5 A EXPANSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA	21
3 SEGURANÇA PRIVADA NO CENÁRIO INTERNACIONAL	23
3.1 NA ARGENTINA.....	23
3.1.1 Cidade de Buenos Aires	24
3.1.2 Província de Mendoza.....	24
3.1.3 Província de La Pampa	24
3.2 NA ESPANHA.....	25
3.3 EM PORTUGAL	25
4 SEGURANÇA PÚBLICA E SEGURANÇA PRIVADA.....	27
4.1 OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA.....	27
4.2 ESPECIFICAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA PRIVADA.....	29
4.3 SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS SEGURANÇA PRIVADA	31
5 SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA	34
5.1 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.....	35
5.1.1 Vigilância patrimonial especializada	36
5.1.2 Vigilância patrimonial orgânica.....	36
5.2 DOS DEVERES DO VIGILANTE	37
5.3 ASPECTOS JURÍDICOS PERTINENTES.....	37
5.3.1 Da legislação que fundamenta a vigilância patrimonial	37

5.3.1.1 Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.....	37
5.3.1.2 Portaria nº 387/2006 - DG/DPF de 28 de agosto de 2006	38
5.3.1.3 Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 2009	39
5.3.1.4 Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.....	39
5.3.2 Legítima defesa	41
5.3.3 O vigilante patrimonial pode revistar pessoas?	42
5.3.4 Competências e limitações para o uso de armamento	44
6 CONCLUSÃO	47
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

A rapidez do processo de urbanização, nos centros urbanos, trouxe inúmeras aspirações sociais e, acima de tudo, inúmeras carências, o que, na prática, tem caracterizado uma constante e crescente onda de violência.

Este crescimento desordenado tem contribuído, em muitos casos, para o aumento da precariedade das condições de vida da população, o que em muito dos casos é uma causa dos conflitos sociais, daí a sociedade está sendo obrigada a investir em meios de contenção da violência utilizando para tal o segmento da segurança privada, tudo isso por falta da eficiência e eficácia dos órgãos da segurança pública.

Os indicadores de violência no Brasil vem tomando grande espaço na mídia. Dai uma crescente discussão no meio social sobre o tema violência, que vem despontando nos últimos tempos como um dos principais problemas das grandes cidades, principalmente as mais urbanizadas.

O presente trabalho abordará um tema relacionado a um estudo sobre o papel do vigilante patrimonial frente as limitações legais no ato de sua atuação. E a maior dúvida sobre este tema é justamente sobre a possibilidade ou não do agente de segurança privada (vigilante patrimonial) realizar os seus serviços fora do seu posto de serviço (na calçada). Como se verifica, a discussão envolve matéria relacionada à violência gerada no meio social.

Diante do justo anseio da sociedade por um efetivo combate à criminalidade, propostas das mais diversas surgem sobre o efetivo combate a proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio, até então missão exclusiva das instituições relacionadas à manutenção da ordem pública. Neste contexto surgem importantes questionamentos a respeito desta temática, dentro os quais um se destaca, qual seja, o papel da segurança privada, em especial o do vigilante patrimonial, como complemento a segurança pública na linha da prevenção da violência, bem como os seus limites legais para o exercício de tal atribuição.

De certo as cidades enfrentam o desafio nacional de efetivar os direitos de seus cidadãos, frente à garantia da segurança pública como direito fundamental e a manutenção da ordem pública, como requisito para a convivência e bem estar social. Trata-se de assunto polêmico (violência), haja vista o problema trazer questão na esfera da convivência social, sobre tudo na questão da segurança da

população. Tal questão tem relevância também para a sociedade como um todo, para delinear os papéis de cada ente responsável pela segurança (pública e privada) do povo.

Estabelecido no art. 144, caput, da Constituição Federal, os órgãos incumbidos da segurança pública, ou seja, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, as Polícias Cíveis e as Polícias Militares, além dos Corpo de Bombeiros Militares. Contudo existe a segurança privada que mesmo não fazendo parte da segurança pública é responsável quando contrata para garantir a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Existe um dispositivo legal, que regula a segurança privada, cujo respectivo texto é explícito e conclusivo ao limitar a ação da mesma (segurança privada), isto é somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados.

Por outra, preconiza a lei 7.102/1983 que: os profissionais da segurança privada poderão proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas conforme dispuser a contratação, indicando dessa forma que no exercício de suas atribuições com intuito de prevenção da violência, a segurança privada com seus agente podem e devem realizar seus trabalhos, de proteção: de seu patrimônio, dos bens, instalações e serviços de forma ampla e irrestrita no respectivo posto de serviço, assim como à proteção de pessoas. Dessa atribuição legal assegurada na legislação, depreende-se que o segmento da segurança privada é uma extensão dos órgãos de segurança pública.

A Segurança da sociedade não é uma questão de interesse apenas dos poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), devendo ser tratada por toda a sociedade que tem a responsabilidade de debater, refletir e aprofundar tal questão, afastando juízos de valores pré-concebidos, para que haja a possibilidade concreta de buscar soluções que ataquem todos os tipos de delitos contra o povo.

Assim, esta monografia, tem como objetivo geral, estudar sobre o papel do vigilante patrimonial frente às limitações legais no ato de sua atuação e estará dividida em capítulos, na qual o primeiro, intitulado Segurança Privada no Brasil, traz uma base conceitual sobre segurança; um breve histórico; a descrição e áreas de atuação dos segmentos da segurança privada; aspectos gerais da regulamentação das atividades; bem como a expansão do setor.

Num segundo momento, aborda-se a Segurança Privada no Cenário Internacional, mostrando como se caracteriza a atividade em vários países do mundo como: na Argentina, na Espanha e em Portugal.

A Segurança Pública e Segurança Privada serão objetos de estudo no terceiro momento, no qual será discutido: observações necessárias sobre segurança pública; especificidades sobre segurança privada e a relação entre segurança pública e segurança privada fecham esse capítulo.

Também será foco desse trabalho a Segurança Patrimonial Privada, onde será abordado o termo vigilância patrimonial (especializada e orgânica); dos deveres do vigilante; aspectos jurídicos pertinentes; expondo a legislação que fundamenta a vigilância patrimonial; a legítima defesa; se o vigilante patrimonial pode revistar pessoas; ainda será abordado nesse capítulo as competências e limitações para o uso de armamento.

O interesse no assunto em tela surgiu em virtude deste pesquisador ter curiosidade quanto ao papel do vigilante patrimonial e a participação do mesmo nas atividades de segurança.

O tema em discussão destaca-se como sendo de suma importância, sobretudo por causa do cenário de insegurança generalizada que tomou conta dos grandes centros urbanos, onde a sensação de abandono da população por parte dos Governos: federal, estadual e municipal, no que se refere à manutenção da ordem pública, tem sido uma constante nos últimos tempos. É também pelo fato da sociedade estar cada vez mais contratando os préstimos das empresas do ramo da segurança privada, fundamentando esta atitude exatamente pelo fato do crescimento da violência, haja vista os órgãos responsáveis pela segurança pública estarem sendo insuficientes.

Deve a sociedade ser esclarecida sobre quem tem o dever poder de trazer essa segurança tão almejada, para que possam cobrar medidas efetivas, tendo em vista que segurança é direito fundamental garantido a todos conforme prescreve o caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Contudo o segmento da segurança privada pode ser uma das alternativas para o combate a violência urbana.

A monografia em tela corresponde a um método científico, assim conceituado como: o conjunto de processos ou operações mentais que se devem

empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa. (GIL, LAKATOS, MARCONI *apud* SILVA; MENEZES, 2001, p. 25).

Portanto o método de procedimento utilizado foi o dedutivo. Método proposto pelos racionalistas Descartes, Spinoza e Leibniz que pressupõe que só a razão é capaz de levar ao conhecimento verdadeiro. O raciocínio dedutivo tem objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chegar a uma conclusão. Usa o silogismo, construção lógica para, a partir de duas premissas, retirar um terceira logicamente decorrente das duas primeiras, denominada de conclusão. (GIL; LAKATOS; MARCONI *apud* SILVA; MENEZES, 2001, p. 25).

Daí partindo desse fundamento foi feito um estudo geral do universo que envolve a segurança privada até se chegar a um resultado específico quanto à legitimidade do vigilante patrimonial em atuar fora do seu posto de serviço (calçada).

Tratou-se a referida monografia de uma pesquisa bibliográfica, onde se estudou particularidades legais, doutrinárias, conceituais e principiológicas, através de leituras textuais.

2 SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL

A segurança é sem dúvida uma das maiores preocupação da sociedade brasileira. Convivemos hoje com um ambiente de franca violência, que abarca tanto o crime organizado quanto a criminalidade avulsa, em constante desenvolvimento e mutação, capazes de colocar a sociedade em uma verdadeira situação de pânico. Nesse raciocínio:

A segurança privada foi criada, originalmente, para dar proteção às agências financeiras, a época em que grupos de esquerda buscavam, através de assaltos a bancos e sequestros, recursos para manutenção de suas atividades revolucionárias. Mesmo com o fim do regime militar e das atividades de esquerda, a criminalidade cresceu, e muito, fazendo com que comerciantes, empresários, banqueiros, atletas, etc., buscassem uma forma particular de segurança, já que o Estado se mostrava ineficaz em combater as ações dos grupos criminosos (ARAÚJO, 2013, p. 10).

O crescimento descontrolado da criminalidade nos grandes centros urbanos junto a ineficiência dos organismos estatais de segurança, proporcionaram o surgimento desse tipo de prestação de serviço (segurança privada) no Brasil.

2.1 BASE CONCEITUAL SOBRE SEGURANÇA

A vida em sociedade é uma característica da presença do ser humano na terra, desde os seus primórdios, isto graças ao seu instinto, das suas potencialidades individuais e coletivas buscando melhores condições de sobrevivência e segurança.

Na língua portuguesa, segurança é definida no Dicionário Aurélio como “Situação do que está seguro; afastamento de todo perigo”. Tratando do conceito de segurança, podemos extrair o seguinte:

Segurança: derivado de segura exprime, gramaticalmente, a ação e efeito de tornar seguro, ou de assegurar e garantir alguma coisa. Assim, segurança indica o sentido de tornar a coisa livre de perigos, de incertezas. Tem o mesmo sentido de seguridad que é a qualidade, a condição de estar seguro, livre de perigos e riscos, de estar afastado de danos ou prejuízos eventuais (PLÁCIDO; SILVA *apud* SANTOS, 2012, p.13).

Se sentir seguro é uma necessidade tão fundamental que não satisfeita eleva a tensão individual e coletiva do ser humano, causando ruptura do equilíbrio e da estabilidade social.

A segurança passou a existir numa relação intrínseca com as cidades, pois a partir do momento em que os indivíduos eram incapazes de cuidar de si mesmo, se juntaram para a obtenção da proteção estatal num todo, inclusive no que tange a sua própria segurança (SANTOS, 2012, p.13).

Ainda, considerando as construções realizadas por alguns estudiosos, trazemos a esta discussão outra visão a respeito do conceito de segurança:

Segurança é função da conjugação de um número maior de fatores, tais como: articulação do público com as instituições e setores envolvidos na administração de riscos; boa ação do sistema de justiça criminal (incluindo aí a boa ação da polícia); ações de “prevenção primária”; execução de programas para o envolvimento da comunidade na produção de sua própria segurança; e a adequada coordenação e controle dos serviços de segurança privada (SILVA, 2003, p.262).

A segurança é para a sociedade uma garantia “biopsicossocial”, consciente dessa exigência o Estado criou organismos e mecanismos destinados a inibir a agressividade humana com o intuito de proporcionar a todos uma melhor qualidade de vida. A própria sociedade deve contribuir para a possibilidade dessa manutenção de qualidade de vida, em virtude da existência legal dessa responsabilidade.

2.2 BREVE HISTÓRICO

De maneira sucinta ressalta-se que a segurança privada não é uma atividade policial, mas um conjunto de atividades que procura alcançar a segurança, oferecendo ao cidadão a proteção dos seus bens e da sua integridade pessoal, bem como proporcionar uma diminuição da violência através dos meios de prevenção.

Neste contexto de necessidade fundamental de segurança nasce no Brasil a segurança privada que é considerada como sendo um complemento para a segurança pública.

As primeiras experiências, da área da segurança, ocorreram em 1926, diante dos altos índices de violência e impunidade, dos crimes praticados, o Ouvidor-Geral Luiz Nogueira de Brito determinou a criação de um grupo de segurança, integrados por homens da própria comunidade, sem remuneração, e que deveriam fiscalizar pessoas de má fama ou

estrangeiros, efetuar prisões, capturar delinquentes e homiziados. A noite deveriam rondar as ruas, portando lanternas, anunciando as horas e que a paz reinava na corte (ARAÚJO, 2013, p. 8).

Nasce assim um grupo organizado, composta por pessoas da comunidade, com a missão de levar aos cidadãos uma sensação de segurança e paz. Ainda nessa linha de raciocínio.

No Brasil os serviços de vigilância foram criados na década de 1960, a partir de firmas que prestavam serviços terceirizados de limpeza e portaria nos bancos. A disciplina legal da segurança privada começou em 1966, com os Decretos-Leis nº1.212 e no.1.216, que viabilizaram a contratação de empresas de segurança por bancos, conforme relatado por Conceição (2002). Segundo Cubas (2002), em 1969, foi decretada a lei nº 1.034, que estabeleceu claramente que os bancos deveriam contratar empresas especializadas na prestação dos serviços de segurança (CUBAS; CONCEIÇÃO *apud* OLIVEIRA, 2004, p. 7).

Aproveitando-se da ineficiência do poder público para combater o crime em toda sua extensão, a prestação de serviços de segurança privada surge, originalmente para dar proteção às agências financeiras e pela necessidade gerada por uma sensação de intranquilidade levada a sociedade.

Partindo dessa necessidade, de proteção às a agências financeiras, surgiram as empresas de vigilante:

As empresas de vigilância surgiram, de fato, através dos Decretos Lei nº 1,034, de 09 de novembro de 1969 e nº 1,103, de 03 de março de 1970, que passaram a exigir dos estabelecimentos bancários e de crédito, uma vigilância armada. Tal medida tinha por objetivo inibir as ações de grupos de esquerda que buscavam recursos, em assaltos a estabelecimentos bancários, para financiamento de sua causa revolucionária. Mas somente em 1983, com a lei nº 7.102, a atividade de segurança privada passou a ser disciplinada, sob responsabilidade do Departamento de Polícia Federal, contando hoje com cerca 1.400 empresas aproximadamente 800.000 profissionais de segurança (ARAÚJO, 2013, p. 8).

No âmbito da segurança privada, deve-se observar a vinculação das bases do funcionamento de cada ramo com a legislação vigente da área de abrangência.

Ainda, considerando as construções realizadas por alguns estudiosos, trazemos a esta discussão outra visão a respeito da criação da segurança privada no Brasil:

A segurança privada foi criada, originalmente, para dar proteção às agências financeiras, a época em que grupos de esquerda buscavam, através de assaltos a bancos e sequestro, recursos para manutenção de

suas atividades de esquerda, a criminalidade cresceu, e muito, fazendo com que comerciantes, empresários, banqueiros, atletas, etc., buscassem uma forma particular de segurança, já que o Estado se mostrava ineficaz em combater as ações dos grupos criminosos dos Estados (ARAÚJO, 2013, p.10).

A criação da segurança privada se deu a partir da segunda metade da década de 1960, quando grupos armados que combatiam o regime militar da época começaram a praticar roubos contra estabelecimentos financeiros.

2.3 DESCRIÇÃO E ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SEGURANÇA PRIVADA

A segurança é uma das maiores procura do homem desde a sua criação é uma necessidade, chegando a ser imprescindível para a sua manutenção. É inevitável negar que esse direito está totalmente atrelado ao bem estar do ser humano, haja vista a necessidade da convivência social em harmonia com os direitos e deveres.

Conceituamos Segurança Privada como sendo “toda e qualquer atividade cuja administração, objetivo econômico e emprego operacional sejam voltados para a prevenção e proteção física de instalações, bens serviços e pessoas com fins particulares” (ARAÚJO, 2013, p.10).

A área da segurança privada inclui tanto as empresas de capital privado que possuem concessão do Estado para comercializar serviços de proteção ao patrimônio e às pessoas (empresas de segurança privada especializadas), quanto as empresas e organizações das mais variadas que organizam departamentos internos para promoverem sua própria segurança (empresas com segurança orgânica).

De acordo com o parágrafo 3º do art. 1º da portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 do Departamento da Polícia Federal, são atividades de segurança privada:

- I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;
- III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo

armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;

IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e

V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilante (MINISTÉRIO..., 2012).

A insegurança que passa toda a sociedade faz surgir um mercado de serviços privados na área de segurança. A visão atual é que a segurança pode ser vendida como qualquer mercadoria, no entanto para o consumidor quanto mais se compra o produto (segurança), mais se tem a sensação de insegurança, pois se espera que o Estado cumpra o seu papel de garantidor da ordem pública.

2.3.1 Vigilância patrimonial

É a atividade fundamental exercida pelas empresas especializadas autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal, desempenhada dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de resguardar a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local. Esse tipo de serviço é, em sua maioria, utilizado por órgãos públicos, indústrias e grandes empresas.

2.3.2 Segurança Orgânica

Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei nº 7.102/83 e de demais legislações pertinentes.

2.3.3 Transporte de Valores

Empresas que desenvolvem, em regra, suas atividades com a utilização de veículos específicos, denominados de blindados ou carros-fortes. Contudo, pode haver o transporte de numerário em veículos comuns. Consiste essencialmente, no

translado de bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais. Nesta hipótese, a empresa deve ser devidamente autorizada para esta atividade e seus vigilantes devem realizar o curso de extensão em transporte de valores.

2.3.4 Escolta Armada

É a atividade que visa dar suporte ao transporte de valores ou de qualquer outro tipo de carga valiosa. Sempre que possível, deve o vigilante deslocar-se próximo ao veículo que conduz a carga a ser protegida.

2.3.5 Segurança Pessoal

Atividade que busca garantir a integridade física das pessoas. Tem por finalidade a adoção de técnicas de segurança pessoal para executivos, autoridades, empresários, artistas, desportistas e outros. É comumente conhecida como serviços de “guarda-costas” ou “segurança VIP”.

2.3.6 Curso de Formação

Empresa especializada que tem por finalidade formar, especializar e reciclar os vigilantes. Estas empresas se diferem das demais por não poderem realizar suas atividades paralelamente como as de outra categoria, além de ser a única que tem a permissão de adquirir equipamento de recarga e proceder à recarga de munição.

2.4 ASPECTOS GERAIS DA REGULAMENTAÇÃO

As normas que regem a segurança privada no Brasil e conformam as organizações de controle são compostas por leis, decretos, portarias, resoluções e outros expedientes normativos. Assim sendo:

A violência urbana levou o estado brasileiro, por intermédio de lei federal promulgada no ano de 1983, a estabelecer normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorassem serviços de vigilância e transporte de valores. Desde então, a segurança privada no Brasil é regulada pela Lei 7.102, de 20

de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizada posteriormente pelas Leis 8.863, de 20 de março de 1994, e 9.017, de 30 de março de 1995, e, por conseguinte, pelo Decreto 1.592, de 10 de agosto de 1995, respectivamente (NUNES *apud* COELHO, 2011, p. 14).

Diante deste contexto, a segurança privada deve-se vincular a um ordenamento jurídicovigente da área de abrangência em que as organizações estejam inseridas.

A própria lei 7.102/ 83, em seu artigo 10º § 3º, prevê a existência de outras normas para regulamentar a Segurança Privada. Diante de tal lacuna, aberta pela lei acima citada, é que surgiram as várias atualizações da mesma, tais como o decreto nº 89.056/ 83, atualizada pelo decreto nº 1.592/ 95, e:

- Portaria nº 992/ 95 do DPF
- Portaria nº 1.129/ 95 do DPF
- Portaria nº 1. 264/ 95 do MJ
- Portaria nº 1. 545/ 95 do MJ
- Portaria nº 1. 546/ 95 do MJ
- Portaria nº 891/ 99 do DPF
- Medida provisória nº 2. 184- 21/01
- Portaria nº 1.055/ 01 do MJ
- Portaria 334/ 04 do DPF
- Portaria nº 2.494/ 04 do MJ
- Portaria nº 2.495/ 04 do MJ
- Instrução de serviço nº 001/ 04 do CGCSP/ DIREX
- Portaria nº 387/06 do MJ (1996, p. 50).

De acordo com o demonstrado acima, observa-se que a lei 7.102/ 83 é bastante desatualizada, porém ainda hoje é usada para definir os serviços de segurança privada, quem presta tais serviços entre outros.

Assim, o incremento do contingente funcional das empresas necessário à preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio acarretou no crescimento das atividades de segurança privada, exigindo mudanças e adaptações legais necessárias à regulamentação do setor.

De acordo com a regulamentação, é de competência da Polícia Federal instalar Delegacias de Controle de Segurança Privada (DELESP) em cada unidade da Federação, no sentido de fiscalizar as atividades de segurança privada. Cabe ainda a este órgão conceder autorização para o funcionamento de empresas especializadas em serviços de vigilância, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal privada e cursos de formação de vigilância. Em relação à fiscalização, é de responsabilidade da Polícia Federal fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas, autorizar a aquisição e a posse de armas e munições e controlar o seu armazenamento. Compete também ao órgão fiscalizador rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas orgânicas e especializadas em segurança privada (BRASIL *apud* COELHO, 2011, p. 34).

Dessa forma, quem legitima a atividade de segurança privada é a própria legislação que a regulamenta, sendo que o Estado através da Polícia Federal usa o seu poder fiscalizador para interferir e limitar as atividades da segurança privada.

2.5 A EXPANSÃO DA SEGURANÇA PRIVADA

O serviço de segurança pública oferecido pelo Estado se mostra ineficiente não satisfazendo as necessidades sociais, o que leva a sociedade, a recorrer aos serviços de empresas privadas de segurança para proteger seus bens, patrimônios, assim como a integridade física e a vida humana.

Outro fator que justifica o crescimento dos serviços de segurança privada advém do próprio crescimento das taxas de criminalidade e da desgastada imagem das organizações públicas responsáveis pela proteção da coletividade, fruto da ineficiência em gerir todas as atividades de segurança (BAYLEY *apud* COELHO, 2011, p.21).

O aumento da riqueza, a industrialização e o crescimento dos grandes centros urbanos contribuíram também para sobrecarregar o sistema segurança pública, o que ampliou o papel da segurança privada no preenchimento das lacunas deixadas por atividades não exercidas pelo poder público.

Entende-se por segurança preventiva aquela que tem a função de evitar que o delito ocorra. Ela é feita através da presença dos agentes públicos ou privados nos locais de vulnerabilidade e através de ações que possam prevenir que o delito ocorra. Para um melhor entendimento utilizaremos o seguinte conceito:

A atividade de segurança preventiva pode ser exercida por qualquer cidadão e difere dos encargos exclusivos das polícias. Compõe-se de

medida e iniciativas pessoais assumidas no âmbito ou instância de cada um. A simples sinalização de um local de perigo ou ocorrência demonstra ato de cidadania, humanidade e muita sensibilidade. E mais do que o pleno exercício da prevenção, é a demonstração da vontade de colaborar com a redução da violência no município (BOAS *apud* SANTOS, 2012, p.24).

Acompanhando, pois, este movimento da violência urbana, bem como a elevação do número de eventos que colocam em risco a vida e o patrimônio das pessoas, é que surge e ganha grande força a segurança privada, como conceito mais amplo, e a vigilância patrimonial, como parte daquele conceito mais ligado a situações propriamente de serviços prestados dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, que tem em seu centro a figura de um homem, o “vigilante” ou “segurança”, contratado, sempre através de uma empresa de segurança, com o fim específico de aumentar a defesa na esfera particular de indivíduos, empresas, e outras entidades.

Dessa forma, o crescimento da segurança privada no país tem sido bastante significativo, rapidamente alcançando a patamares que chegam ultrapassar os contingentes policiais inclusive o contingente das forças armadas.

3 SEGURANÇA PRIVADA NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Nesse tópico, o objetivo é identificar aspectos relevantes da atividade de segurança privada no cenário internacional.

Nessa linha, Coelho (2011, p. 24) destaca o seguinte aspecto:

A segurança privada em nível internacional é um segmento de mercado em rápida expansão. Esse aumento da participação de particulares em atividades auxiliares de segurança pública tem contribuído para a discussão e atualização das legislações que regulamentam a segurança privada e suas limitações de competência, no que diz respeito às funções a serem exercidas e às dimensões dos espaços a serem ocupados legalmente como área de atuação.

Internacionalmente a segurança privada vem sentindo a necessidade de se estender, englobando um número maior de atividades. Este desenvolvimento acentuado, vem exigindo um conjunto de leis que seja claras, específica e atual, que possa regulamentar o ramo.

3.1 NA ARGENTINA

Na Argentina a autonomia regional é responsável por regular os serviços prestados pelo ramo da segurança privada. Dai a cidade de Buenos Aires e as províncias podem legislar em matéria de segurança privada.

Com um sistema de governo semelhante ao brasileiro – república presidencialista – a Argentina se distingue pela descentralização presente na legislação sobre segurança privada. A característica dominante no sistema legal argentino é a autonomia do distrito federal de Buenos Aires e das 23 províncias prevista na Constituição Federal. Assim, as atividades das pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços de segurança privada nas províncias e na cidade autônoma de Buenos Aires, são reguladas por Lei Geral promulgada localmente (COELHO, 2011, p.28).

A descentralização é linha da regulamentação da segurança privada na Argentina, onde o organismo provincial se responsabilizará pelo controle local das atividades.

3.1.1 Cidade de Buenos Aires

A segurança privada na cidade de Buenos Aires tem suas atividades regulada pela Lei nº 1.913 de 20 janeiro de 2006.

A Secretaria de Governo local é responsável para autorizar, habilitar, e fiscalizar as atividades de vigilância de pessoas e bens em espaços fechados privados e o seu devido acompanhamento e proteção em vias públicas. São atividade da segurança privada permitida pela Lei local:

1 – Serviços com autorização de uso de arma de fogo:

- a) Custódia de pessoas, monitoramento de mercadorias e valores em trânsito e situações específicas de acompanhamento e proteção de pessoas e bens em via pública;
- b) Vigilância privada de bens e pessoas em lugares fixos sem acesso ao público, que tenha por objeto resguardar a segurança e bens em espaços privados e fechados, com controle e identificação do acesso de pessoas.

2 – Serviços sem autorização de uso de arma de fogo:

- a) Vigilância privada em lugares fixos com acesso ao público;
- b) Custódia e portaria de locais de festas, boates, e espetáculos ao vivo;
- c) Serviços de guarda noturno em lugares privados;
- d) Vigilância por meios eletrônicos ópticos e eletro ópticos, que tenham por objeto oferecer serviços de observação, registro de imagem, áudio e alarmes (COELHO, 2011, p. 29).

Há uma diferenciação na legislação quanto ao porte de arma, pois esse será permitido ou não, onde os serviços executados e que definirão o seu uso.

3.1.2 Província de Mendoza

As atividades de segurança privada na província de Mendoza estão orientadas legalmente a limitação às atividades de prevenção; custodias de pessoas e bens; investigações de informações pessoais e vigilância privada de conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e industriais.

3.1.3 Província de La Pampa

Nessa província as atividades de segurança privada são mais restritas em comparação as outras províncias sendo permitido apenas: averiguações; vigilância externa de imóveis particulares; vigilância de bens e estabelecimentos, excluindo instituições financeiras e casas de câmbio.

3.2 NA ESPANHA

Na Espanha, o Ministério do Interior é responsável para autorizar a execução dos serviços de segurança privada. A lei espanhola prevê os seguintes serviços e atividades:

Segundo a legislação espanhola, os serviços e atividades de segurança privada abrangem a segurança de bens móveis e imóveis; a escolta de pessoas e objetos de valor; o transporte de valores; a instalação, conservação e utilização de aparatos, dispositivos e sistemas de segurança; a exploração de centrais de recepção, a verificação e transmissão de sinais de alarmes e sua comunicação com as Forças e Corpos de Segurança, assim como a prestação de serviços cuja realização não seja de competência do Estado (ESPANHA *apud* COELHO, 2011, p. 31).

As características dos serviços executados pelas entidades particulares, auxiliam as forças e corpos de segurança do Estado. Essa relação se dá no momento em que exigido a comunicação dos fatos ocorrido no âmbito da segurança privada para os órgãos de segurança estatal.

Mudanças na lei espanholas irão prever que os vigilantes de segurança privada podem identificar, revistar e deter cidadãos em vias ou espaços públicos, com a autorização apropriada. No entanto, o Ministério do Interior clarificou posteriormente, em comunicado, que só poderão deter na via pública a quem cometa um delito, tendo que por o cidadão à disposição das forças de segurança do Estado.

3.3 EM PORTUGAL

O aparato legal vigente em Portugal para as atividades de segurança privada baseia-se na subsidiariedade e da complementaridade às forças de segurança pública.

A legislação portuguesa classifica e distingue a atividade de segurança privada. Assim, os serviços de segurança compreendem a vigilância de bens móveis e imóveis; o controle de entrada, presença e saída de pessoas; a proteção de indivíduos; a exploração e gestão de centrais de recepção e monitoramento de alarmes e o transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores (COELHO, 2011, p. 33).

As atividades de segurança privada em Portugal tem uma característica bem peculiar é quanto ao porte de arma do vigilante em serviço, esse deve ser autorizado pela classe patronal e normalmente essa autorização se dá quando os serviços são prestados para certas propriedades do governo, como: usinas nucleares, embaixada dos Estados Unidos, sede da OTAN, entre outros. Além do transporte de valores e escolta de bens e de pessoas.

4 SEGURANÇA PÚBLICA E SEGURANÇA PRIVADA

Dando prosseguimento ao trabalho, passemos a analisar a segurança pública, vendo as observações necessárias sobre esse setor, especificações sobre segurança privada, traçando um paralelo entre Segurança Pública e Segurança Privada.

4.1 OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA

Seria insensato estudar qualquer aspecto da vida urbana, isolado do termo segurança pública, haja vista se tratar de uma garantia constitucional, fornecida pelo Estado, com a finalidade de trazer a paz social, através de políticas públicas, promovida pelos entes estatais com foco ao bem estar do cidadão.

Cabe ao Estado manter a harmonia entre os indivíduos que compõem a sociedade, proporcionando, condições onde o cidadão possa sentir liberdade para satisfazer os seus direitos e cumprir com seus deveres. A liberdade, não deixa de ser uma necessidade inerente a natureza humana, isso em virtude de todo ser humano necessitar se sentir liberto desde o nascimento, e principalmente na sociedade em que faz parte.

Numa sociedade em que se exerce a democracia plena, a segurança pública deve garantir a proteção dos direitos individuais e assegurar o pleno exercício da cidadania. Neste sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e é condição para o seu exercício, fazendo parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos(OLIVEIRA, 2010, p.12).

A garantia de segurança pública ou a falta dela afeta significativamente a qualidade de vida da população de um Estado, região ou cidade. Neste contexto o Estado seria responsável a desenvolver medidas e ações que ofereçam ao cidadão uma melhor qualidade vida.

A Assembleia Nacional Constituinte, promulgou, em 5 de outubro de 1988, a nova Constituição da República Federativa do Brasil, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Segurança é uma necessidade e um direito inalienável. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu artigo 3º, que todo indivíduo tem direito à segurança de sua pessoa e, em seu artigo 7º que todos têm o direito de ser protegidos e denota uma noção de garantia, proteção ou tranquilidade em face de ameaças ou ações adversas à pessoa humana, “a ordem pública é a ausência de desordem, isto é de atos de violência contra as pessoas, os bens e o próprio Estado”, a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população não é objetivo exclusivo da polícia e, sim do engajamento da sociedade, cabendo à Polícia, a difícil tarefa de papel condicionante e de manutenção posterior (OLIVEIRA, 2010, p.14).

A Constituição Federal de 1988 traz previsão expressa do direito a Segurança Pública já no preâmbulo. Esse é considerado transindividual, indivisível, cujos titulares são pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância do fato (direito difuso). Garantindo vários valores, que devem ser assegurados pelo Estado.

A Constituição Federal, em várias passagens menciona a palavra segurança, como no seu preâmbulo, nos artigos 5º e 6º e com maior dimensão ao tratar da Segurança Pública no artigo 144. O direito à segurança é objeto de inúmeras disposições na Constituição. O artigo 5º dispõe que todos são iguais perante a lei, garantindo aos brasileiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. O objetivo principal do direito constitucional fundamental à segurança, do modo como regulado no artigo 5º da Constituição é o de assegurar o exercício e o gozo de direitos por parte da pessoa humana (TAVARES; OLIVEIRA, 2008, p. 14-15).

A assembleia Nacional Constituinte, promulgou, em 5 de outubro de 1988, a nova Constituição da República Federativa do Brasil, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Foi reservado apenas um artigo na Constituição Federal de 1988 para tratar do tema Segurança Pública, atualmente deixando para as leis infraconstitucionais o preenchimento de lacunas legais existentes. A segurança pública é definida no art. 144 da Constituição Federal de 1988:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares [...]

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

O art. 144 da Constituição Federal de 1988 é bastante claro ao estatuir que a República Federativa do Brasil é formada por um sistema policial caracterizado, basicamente, por instituições federais de competências específicas, e por instituições estaduais de competência geral (ostensiva e judiciária).

A Segurança Pública é associada a um conjunto de órgãos cada qual com suas responsabilidades e competências. Não sendo exclusividade apenas das polícias Militar e Civil, nem tão pouco só da Polícia Federal. O próprio artigo 144 aduz que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. São instituições que atuam com o objetivo de inibir, neutralizar ou reprimir a prática de atos reprováveis pela sociedade, assegurando a proteção a todos e, por extensão, dos bens e serviços.

No âmbito estatal, as polícias militar e civil se constituem na linha de frente desse controle da violência, em virtude de sua competência territorial e poderes legais conferidos pelo Estado, cabendo à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (TAVARES; OLIVEIRA, 2008, p.15).

O constituinte originário, portanto, estabeleceu que o sistema policial brasileiro seria considerado centralizado, por estarem às autoridades policiais próximas do poder central. Os dispositivos previstos no art. 144 da Constituição Federal de 1988 nos dão um panorama daqueles organismos responsáveis pela segurança pública no cenário nacional.

4.2 ESPECIFICAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA PRIVADA

A segurança é uma necessidade inerente a natureza humana, isso em virtude de todo ser humano necessitar se sentir seguro desde o nascimento, e principalmente na sociedade em que faz parte.

A atividade de segurança privada deve ser compreendida como uma extensão uma parceira da segurança pública e não uma concorrente.

A Segurança Privada poderia ser conceituada como empresas privadas que executam a atividade de proteção, seja ela financeira, individual, patrimonial; ou seja, pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de segurança. Bem assim, seria aquela em que o poder público não exerce de forma direta, mas tão somente, através de fiscalização e controle. Estes são efetuados através da verificação contínua e permanente

de como se desenvolve os procedimentos a cargo das pessoas jurídicas de direito privado (SANTOS, 2009, p.29).

Prestação de serviços por empresas privadas que desenvolve atividades preventivas, com características de proceder a vigilância patrimonial das instituições financeiras, de outros estabelecimentos público ou privado, além de proteção a integridade física das pessoas.

A segurança privada é disciplinada pela portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, onde fundamenta seus objetivos:

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal – DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

I – dignidade da pessoa humana;

II – segurança dos cidadãos;

III – prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;

IV – aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e

V – estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor (MINISTÉRIO..., 2012).

O segmento da segurança privada no Brasil segue as normas e regulamentos. Fundado nesse ordenamento jurídico é que as empresas do ramo privado exercem suas atividades.

Segurança Privada é o ramo de atividade que tem por objetivo a proteção de patrimônio ou de pessoas. Enquanto a segurança pública é dever do Estado, a segurança privada é uma faculdade de proteger a si, sua família, seus empregados, seus bens e etc. nos limites permitidos pela lei (SANTOS, 2012, p.14).

A insegurança que passa toda a sociedade faz surgir um mercado de serviços privados na área de segurança. A visão atual é que a segurança pode ser vendida como qualquer mercadoria, no entanto para o consumidor quanto mais se compra o produto (segurança), mais se tem a sensação de insegurança, pois se espera que o Estado cumpra o seu papel de garantidor da ordem pública. As atividades de segurança desenvolvidas pelo setor privado não podem perder as perspectivas dos objetivos sociais da atividade de segurança pública. Esse tipo de

segurança cresce a cada dia em decorrência da ineficiência dos serviços de segurança pública.

A Segurança Privada poderia ser conceituada como empresas privadas que executam a atividade de proteção, seja ela financeira, individual, patrimonial; ou seja, pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de segurança. Bem assim, seria aquela em que o poder público não exerce de forma direta, mas tão somente, através de fiscalização e controle. Estes são efetuados através da verificação contínua e permanente de como se desenvolve os procedimentos a cargo das pessoas jurídicas de direito privado (SANTOS, 2009, p. 29).

Atividade desenvolvida por pessoas devidamente habilitadas, que tem como características a prestação de serviços de segurança privada através de empresas especializadas.

4.3 SEGURANÇA PÚBLICA VERSUS SEGURANÇA PRIVADA

Têm chamado à atenção das autoridades as consequências desagradáveis ocasionadas pela falta de segurança existente na sociedade, devendo ser esse um dos maiores problemas da atualidade.

Delimitar as diferentes atribuições entre os setores da segurança pública e o ramo da segurança privada é fundamental para o entendimento das necessidades e a procura de soluções pra resolução da crescente violência.

A insegurança que passa toda a sociedade faz surgir um mercado de serviços privados na área de segurança. A visão atual é que a segurança pode ser vendida como qualquer mercadoria, no entanto para o consumidor quanto mais se compra o produto (segurança), mais se tem a sensação de insegurança, pois se espera que o Estado cumpra o seu papel de garantidor da ordem pública.

As atividades de segurança desenvolvidas pelo setor privado não podem perder as perspectivas dos objetivos sociais da atividade de segurança pública. Esse tipo de segurança cresce a cada dia em decorrência da ineficiência dos serviços de segurança pública. A segurança privada é um complemento da segurança pública

Segurança Privada é o ramo de atividade que tem por objetivo a proteção de patrimônio ou de pessoas. Enquanto a segurança pública é dever do Estado, a

segurança privada é uma faculdade de proteger a si, sua família, seus empregados, seus bens e etc. nos limites permitidos pela lei (SANTOS, 2012, p.14).

Deve-se levar em conta também, a falsa visão de que todos sabem como resolver os problemas da segurança, seja esta pública ou privada. O que é uma inverdade (CÂMARA *apud* SANTOS, 2009). Assim sendo:

A maioria da população: políticos, empresários e até mesmo alguns 'profissionais', confundem segurança pública com polícia e segurança privada com vigilância. Essa falsa visão de segurança os leva a acreditar em soluções simplistas para os problemas que os afetam e nos afligem. Assim como acontece com o futebol, na área de segurança não faltam "técnicos" a pontificar sobre o que não sabem (CÂMARA *apud* SANTOS, 2009, p. 31).

Assim, compreende-se o porquê em questão de segurança, seja pública ou privada, impera o uso contínuo de paliativos, que não resolvem os problemas e simplesmente camuflam a realidade da população em geral (CÂMARA *apud* SANTOS, 2009, p. 31)

Um aspecto importante na questão segurança pública versus privada, é que cada uma tem um foco específico e particularidades perfeitamente identificadas. Conforme se observa abaixo:

A segurança privada moderna não deve ser tida como substituta da Segurança Pública, mas como complementar desta, na medida em que supre algumas deficiências de um sistema defasado e que não atende, em sua plenitude, aos anseios de segurança como uma das mais prementes buscas dos cidadãos em um mundo cada vez mais tecnológico, globalizado e sujeito a mazelas dessa globalização (SILVA *apud* SANTOS, 2009, p. 32).

Para outros autores o sentido de complementaridade vai bem além do caráter meramente acessório. Representando verdadeira fonte de apoio e auxílio ao projeto de segurança pública.

A oferta de serviços privados de segurança pode não representar um problema em sociedades em que esse serviço funciona como um complemento à atividade de segurança pública e onde o estado tem um forte controle no funcionamento e fiscalização dessas empresas. Numa sociedade extremamente desigual, na qual o poder público não consegue garantir a segurança pública de sua população, esses serviços funcionam como um substituto à segurança pública, como uma opção para os que podem pagar por sua segurança (CUBAS *apud* SANTOS, 2009, p. 32).

A quantidade de organizações e agentes da segurança privada não irá interferir diretamente na esfera da segurança pública, mas auxiliar o sistema na prevenção dos crimes que possam está afetando o cidadão.

5 SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA

Com o crescimento da violência e criminalidade a ação das empresas especializadas em segurança privada é cada vez mais exigida em prol da população, pois na visão dos munícipes não existem diferenças de competências dos meios de segurança, quando o assunto é a manutenção da paz social e preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

É cada vez mais ampla a literatura voltada para discutir e entender a violência contemporânea, bem como as medidas de segurança que devem ser adotadas para contê-la.

Hoje se vê a necessidade de se encarar a segurança como sendo um problema multidisciplinar, pois há participação de toda a sociedade e envolvimento dos diversos níveis e instâncias administrativas. São fundamentais para uma resposta mais eficaz aos problemas sociais.

A segurança patrimonial é uma atividade meio da administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local através da segurança preventiva.

Entende-se por segurança preventiva aquela que tem a função de evitar que o delito ocorra. Ela é feita através da presença dos agentes públicos ou privados nos locais de vulnerabilidade e através de ações que possam prevenir que o delito ocorra. Para um melhor entendimento utilizaremos o seguinte conceito:

A atividade de segurança preventiva pode ser exercida por qualquer cidadão e difere dos encargos exclusivos das polícias. Compõe-se de medidas e iniciativas pessoais assumidas no âmbito ou instância de cada um. A simples sinalização de um local de perigo ou ocorrência demonstra ato de cidadania, humanidade e muita sensibilidade. E mais do que o pleno exercício da prevenção, é a demonstração da vontade de colaborar com a redução da violência no município (BOAS *apud* SANTOS, 2012, p.24).

Consoante estabelecido no art. 144 da CF/88, segurança pública e “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, a segurança preventiva não vai exigir apenas a ação dos agentes envolvidos na segurança pública. O sistema de segurança depende de toda a sociedade, principalmente dos atores envolvidos para que as políticas de prevenção sejam sucedidas, incluindo assim os agentes da segurança privada.

A legislação, ao mesmo tempo em que cria as amarras que limitam as atividades de segurança autorizadas a serem exercidas nas empresas privadas, permite que elas ofereçam seus serviços de vigilância patrimonial para instituições financeiras e para outros segmentos, como a indústria, o comércio, transportes de valores, escolta armada e segurança móvel de pessoas em vias públicas (COELHO, 2011, p. 43).

As atividades da segurança patrimonial será exercida por empresas especializadas que atuarão para a prevenção dos crimes dentro de um espaço físico, considerando as limitações previstas na legislação vigente.

5.1 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Para melhor compreender esta problemática, que envolve o exercício de competências do universo da segurança privada, em especial do vigilante patrimonial, vejamos o que está descrito a seguir:

Os serviços de vigilância patrimonial e de segurança orgânica (mais especificamente de vigilância orgânica, pois as empresas que possuem segurança orgânica também podem ter serviços de transporte de valores) são os segmentos que estão presentes na maior parte dos espaços policiados privadamente, tais como bancos, organizações comerciais e industriais diversas, incluindo centros empresariais, edifícios e dependências da administração pública nas diferentes instâncias, condomínios residenciais, shopping centers, estádios destinados a eventos esportivos, centros de exposições, etc (ZANETIC, 2010, p. 25).

Os serviços prestados pelas empresas especializadas em vigilância patrimonial (patrimonial ou orgânico) são os mais explorados pelo mercado, pois são serviços prestados a instituições financeiras, organizações comerciais e industriais, edifícios, entre outros ambientes que necessitem de segurança, desde que esses não estejam sobre a responsabilidade do poder públicos através dos órgãos de segurança pública.

A pessoa do vigilante o profissional responsável por prestar os serviços de segurança patrimonial, para tanto deve participar de cursos de formação na área (segurança privada), bem como está empregado em uma empresa especializada em segurança privada ou das que possuem serviços orgânico, ambas registradas no Departamento de Polícia Federal, tudo em conformidade com a lei. Portanto o vigilante deve apresentar um perfil com um conjunto de características específicas que dizem respeito aos valores, capacidades, habilidades e conhecimento.

De acordo com a disposição normativa, os serviços executados pelo vigilante patrimonial devem ser exercidos “dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais”.

5.1.1 Vigilância patrimonial especializada

Atividade que tem como descrição a preservação de bens e patrimônio, prevenção de riscos provenientes de ações criminosas. Podendo ter como áreas de atuação: bancos; organizações comerciais e industriais; órgãos públicos; condomínios fechados, prédios ou residências, shopping centers, estádios de futebol, centros de exposições, casas de eventos e espetáculos diversos, cinemas, bares, restaurantes, etc.

Os serviços especializados são aqueles exercidos por empresas autorizadas, por lei, a ofertarem a terceiros serviços de segurança privada (patrimonial, transporte de valores, escolta armada, pessoal, e, curso de formação) de forma expressa nos objetivos sociais contidos nos seus atos constitutivos (BRASIL *apud* COELHO, 2011, p. 40).

5.1.2 Vigilância patrimonial orgânica

Empresas que, ao invés de contratar serviços especializados das empresas de proteção, constituem o seu próprio organismo de segurança.

De acordo com a legislação brasileira vigente, entende-se como serviços orgânicos de segurança privada aqueles exercidos por organizações do setor público ou por empresas com razão social direcionada para outro setor da economia, como indústria, varejo e condomínios, visando apenas a sua própria segurança patrimonial e ao seu próprio transporte de valores. Cabe lembrar que é vedada, por lei, a oferta de tais serviços a terceiros (BRASIL *apud* COELHO, 2011, p. 39).

A legislação brasileira prevê que as empresas possam possuir um quadro próprio de profissionais com o objetivo de proteção dos bens, serviço e instalações. Para tanto esses profissionais devem possuir habilitação, através de participação em cursos de formação para vigilantes, autorizados pelo Departamento de Polícia Federal.

5.2 DOS DEVERES DOS VIGILANTES

De acordo com o art. 1º da portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, entende-se como atividade de segurança privada:

Portaria 387/06-

Art. 118. São deveres dos vigilantes:

I - exercer as suas atividades com urbanidade, probidade e denodo;

II - utilizar, adequadamente, o uniforme autorizado, apenas em serviço;

III - portar a Carteira Nacional de Vigilante - CNV;

IV – manter-se adstrito ao local sob vigilância, observando-se as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal;

V - comunicar, ao seu superior hierárquico, quaisquer incidentes ocorridos no serviço, assim como quaisquer irregularidades relativas ao equipamento que utiliza, em especial quanto ao armamento, munições e colete à prova de balas, não se eximindo o empregador do dever de fiscalização (MINISTÉRIO..., 2012).

5.3 ASPECTOS JURÍDICOS PERTINENTES

As ações de segurança, de iniciativa privada, somente são possíveis através de uma regulamentação legal, que transfere, lícitamente, o monopólio do uso da força, do Estado – seu legítimo detentor – para o particular, a partir de certas regras de conduta rígidas estampadas obrigatoriamente na legislação.

5.3.1 Da legislação que fundamenta a vigilância patrimonial

Nesse tópico será exposto alguns dispositivos jurídicos que fundamentam as atividades do operador da segurança privada em especial o da vigilância patrimonial.

5.3.1.1 Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço (BRASIL, 1983).

5.3.1.2 Portaria nº 387/2006 – DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

Art. 1º A presente portaria disciplina, em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a gestão pública e as classes patronal e laboral, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, das relações públicas, da satisfação do usuário final, da prevenção e ostensividade para dar visibilidade ao público em geral, da proatividade para evitar ou minimizar os efeitos nefastos dos eventos danosos, do aprimoramento técnico-profissional dos seus quadros, inclusive com a criação de divisões especializadas pelas empresas para permitir um crescimento sustentado em todas as áreas do negócio, da viabilidade econômica dos empreendimentos regulados e da observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial – exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.

Art. 54. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao DPF, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;

IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da Polícia Militar, Civil ou empresa de segurança privada.

Art. 60. A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.

Art. 94. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorização de funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 98. A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderá ser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário de atendimento ao público.

Art. 125. É punível com a pena de multa, de 2.501 (duas mil, quinhentas e uma) a 5.000 (cinco mil) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico de segurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

VII - permitir que o vigilante utilize armamento ou munição fora do serviço;

IX - permitir que o vigilante desempenhe suas funções fora dos limites do local do serviço, respeitadas as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escolta armada e segurança pessoal (MINISTÉRIO..., 2006).

5.3.1.3 Portaria nº 1, de 05 de janeiro de 2009

D Log autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não letais para as atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

Art. 1º Autorizar a aquisição, diretamente no fabricante, do armamento e munição não letais a seguir listados, de uso restrito, para uso nas atividades de segurança privada, praticada por empresas especializadas ou por aquelas que possuam serviço orgânico de segurança:

a) máscara contra gases lacrimogêneos (OC ou CS) e fumígenos;

b) lançador de munição não-letal no calibre 12

c) arma de choque elétrico ("air taser");

d) espargidor (spray) de gás pimenta;

e) granadas lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas;

f) munições lacrimogêneas (OC ou CS) e fumígenas.

Parágrafo único. As autorizações das aquisições previstas no presente artigo, por parte de empresas cuja atividade seja fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, ficam condicionadas à comprovação, pela interessada, da anuência daquele órgão na aquisição pretendida (MINISTÉRIO..., 2009).

5.3.1.4 Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012

Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

Art. 1º A presente Portaria disciplina as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas empresas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 1º As atividades de segurança privada serão reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

§ 2º A política de segurança privada envolve a Administração Pública e as classes patronal e laboral, observando os seguintes objetivos:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - segurança dos cidadãos;
- III - prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos;
- IV - aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada; e
- V - estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada:

I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;

Art. 18. A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

Art. 19. A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos com público superior a três mil pessoas deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

Parágrafo único. A habilitação especial referida no caput corresponderá a curso de extensão em segurança para grandes eventos, ministrado por empresas de cursos de formação de vigilantes, em conformidade ao disposto nesta Portaria.

Art. 91. A empresa que pretender instituir serviço orgânico de segurança deverá requerer autorização prévia ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - exercer atividade econômica diversa da vigilância patrimonial e transporte de valores;
- II - utilizar os próprios empregados na execução das atividades inerentes ao serviço orgânico de segurança;
- IV - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

b) sistema de alarme ou outro meio de segurança eletrônica, conectado com a unidade local da polícia militar, civil ou empresa de segurança privada;

Art. 97. A empresa com serviço orgânico de segurança poderá exercer as atividades de vigilância patrimonial e de transporte de valores, desde que devidamente autorizada e exclusivamente em proveito próprio.

§ 1º A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos estabelecimentos da empresa com serviço orgânico de segurança, assim como das residências de seus sócios ou administradores, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.

Art. 114. As empresas de segurança especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança somente poderão utilizar as armas, munição, coletes de proteção balística e outros equipamentos descritos nesta Portaria, cabendo ao Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, autorizar, em caráter excepcional e individual, a aquisição e uso pelas empresas de outras armas e equipamentos, considerando as características estratégicas de sua atividade ou sua relevância para o interesse nacional.

§ 1º As empresas de vigilância patrimonial poderão dotar seus vigilantes, quando em efetivo serviço, de revólver calibre 32 ou 38, cassete de madeira ou de borracha, e algemas, vedando-se o uso de quaisquer outros instrumentos não autorizados pelo Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada.

§ 6º As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão, excepcionalmente, adquirir carabinas de repetição calibre 38, conforme as características da área vigiada, ouvida a Delesp ou CV a critério da CGCSP.

§ 9º As empresas de segurança privada poderão dotar seus vigilantes de armase munição não-letais e outros produtos controlados, classificados como de uso restrito, parauso em efetivo exercício, segundo as atividades de segurança privada exercidas.

§ 10. Nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, asempresas poderão dotar seus vigilantes das seguintes armas e munições não-letais de curtadistância - até dez metros:

I - espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, emsolução (líquido), espuma ou gel;

II - arma de choque elétrico de contato direto e de lançamento de dardosenergizados;

Art. 139. As empresas de vigilância patrimonial e as que possuem serviçoorgânico de segurança poderão utilizar cães em seus serviços, desde que possuam autorizaçãode funcionamento e certificado de segurança válido.

Art. 143. A atividade de vigilância patrimonial com cão adestrado não poderáser exercida no interior de edifício ou estabelecimento financeiro, salvo fora do horário deatendimento ao público.

Art. 163. Assegura-se ao vigilante:

II - porte de arma, quando em efetivo exercício;

VII - prisão especial por ato decorrente do serviço.

Art. 171. É punível com a pena de multa, de 2.501 (duas mil, quinhentas euma) a 5.000 (cinco mil) UFIR, a empresa especializada e a que possui serviço orgânico desegurança que realizar qualquer das seguintes condutas:

IX - permitir que o vigilante desempenhe suas funções fora dos limites do localdo serviço, respeitadas as peculiaridades das atividades de transporte de valores, escoltaarmada e segurança pessoal (MINISTÉRIO..., 2013).

5.3.2 Legítima defesa

O agente da segurança privada deve conhecer sobre o uso da arma de fogo no seu cotidiano, evitando o uso de força letal e entender que é perfeitamente legítimo se defender, de uma agressão, quando do exercício das suas funções. Considerando que deve se utilizar todas as técnicas para defender o patrimônio alheio o qual está incumbido de salvaguardar. Porém a utilização da arma de fogo deve ser empregada com extrema cautela, o bom profissional deve saber a hora exata e momento certo de empregar sua arma no local de trabalho. Partindo dessa premissa.

A legítima defesa tem previsão nos artigos 23, inciso II e 25 do Código Penal Brasileiro dispõe, in verbis: “Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: II – em legítima defesa; Art. 25 Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”.

Trata-se de uma das chamadas causas excludentes da antijuridicidade, em que o autor de uma conduta prevista na lei como sendo “prima facie” criminosa (p.

ex. matar alguém) está amparado pelo próprio Direito, não podendo ser responsabilizado criminalmente por seu comportamento (FERREIRA, 2014).

É muito comum no serviço do vigilante patrimonial assim como em outras atividades de segurança, encontrar uma resistência violenta por parte daqueles que são surpreendidos praticando infrações penais (atos anti-sociais), sendo necessária uma reação a tais agressões. Partindo dessa situação (resistência) será legítima uma reação, desde que respeite os requisitos legais da excludente. Para que se verifique a legítima defesa, é necessário que haja:

O primeiro requisito para que ocorra a legítima defesa é que o agente esteja reagindo a uma agressão, que deve possuir as características de ser injusta e atual ou iminente. O agente poderá defender um bem jurídico seu ou de qualquer outra pessoa que esteja sendo injustamente agredida, inclusive o Estado. Quando da reação, o sujeito deverá usar moderadamente os meios necessários para repelir a agressão injusta. Consideram-se meios necessários aqueles que o agente dispõe no momento da reação, podendo, inclusive, ser desproporcionais em relação aos utilizados para a agressão (FERREIRA, 2014).

O legislador brasileiro considera que defende-se de uma agressão considerada injusta, atual ou iminente, com meios necessários e moderados, é condição de ser excluído da condição de criminalidade o seu ato de defesa.

5.3.3 O vigilante patrimonial pode revistar pessoas?

Ocorre que, Nas atividade da segurança privada, as nuances jurídicas terminam por limitar as atividades do vigilante patrimonial, e daí surge a dúvida sobre a possibilidade ou não do agente de segurança privada realizar a busca pessoal – também conhecida como “revista” – num cidadão comum.

De fato, há que se ater que não há legislação categórica acerca da legalidade ou não da revista privada realizada pelos vigilantes a serviço de empresas de segurança privada, no entanto, essa prática é adotada rotineiramente em todos os estabelecimentos em que haja aglomerados de pessoas ou onde haja a necessidade de segurança mais rigorosa, por se tratar de decorrência lógica da própria natureza da atividade de segurança privada (MINISTÉRIO..., 2013).

A atividade de “procura” realizada normalmente com o toque, ainda que superficial, no corpo das pessoas pelo sujeito ativo, é denominada de revista privada.

E a principal norma que rege o assunto é o Código de Processo Penal. Dispõe o referido diploma que:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal [...].

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes [...].

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (BRASIL, 1941).

Pelo que podemos observar, o CPP consagra que a busca pessoal involuntária somente será permitida quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos oriundos de crime/infração ou necessários a instrução de processo penal.

Desta forma, podemos concluir que a revista preventiva feita por seguranças de shows, casas noturnas, ou mesmo as revistas repressivas feitas nas saídas de lojas de departamento são ilegais, eis que realizadas por agentes não estatais, que não detém poder de polícia ou mesmo qualquer delegação estatal para o exercício da atividade policial, esta que é ação típica de estado e, por isso, indelegável (LUNELLI, 2013).

Entretanto, alguns mecanismos lícitos podem ser utilizados pelos agentes de segurança privada, como forma de proteção do patrimônio do seu contratante. Veremos.

No caso das festas em casas noturnas ou shows particulares, estamos diante de eventos privados. Se, no ato da compra do ingresso, de forma verbal ou escrita, for posta como condição para acesso ao estabelecimento o consentimento do consumidor de que seja realizada uma verificação dos seus pertences pessoais, com o fim de evitar a entrada de armas, drogas e produtos não desejados pelo dono do estabelecimento (como, por exemplo, bebidas), tal negociação se dá no âmbito privado e tem validade, desde que o segurança privado não exceda o que foi acordado no ato da compra do ingresso. Havendo recusa do cliente em ter seus pertences verificados, tem o dono do estabelecimento o direito de negar sua entrada, mas jamais revistá-lo contra a sua vontade (LUNELLI, 2013).

É facultado, a qualquer cidadão, assim como aos agentes da segurança privada, prender quem comete um crime e está em estado de flagrância. Nessa condição, vale citar o art. 301 do Código de Processo Penal:

“Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

Portanto, levando-se em consideração disposições legais, pode-se concluir que:

a) não há absolutamente nada que a segurança privada possa fazer que não seja facultado a qualquer cidadão comum;

b) a segurança pública deve ser prestada exclusivamente pelo estado, sendo esta atividade indelegável;

c) a busca pessoal (revista) involuntária realizada fora dos termos do art. 240 de seguintes do CPP (nas hipóteses definidas e pelas pessoas definidas pela lei) é ilegal e pode configurar o crime do art. 146 do CP;

d) as forças auxiliares da segurança pública ou os agentes de segurança privada podem, com o fim de otimizar sua atividade, utilizar de mecanismos como a revista consentida, câmeras filmadoras, portais de raios-X, portas giratórias, dispositivos de alarme embutidos em produtos, etc. Todos estes são meios legítimos de proteção do patrimônio e da integridade física das pessoas e não possuem vedação legal para o seu uso.

5.3.4 Competências e limitações para o uso de armamento

Os agentes da segurança privada, poderão portar arma de fogo desde que esteja esse prestando serviços como vigilante, assim preconiza a lei 7.102/83 no seu art. 19, inciso, II. “Art. 19 - É assegurado ao vigilante: II - porte de arma, quando em serviço”.

Os vigilantes que atuam pelas empresas de vigilância patrimonial, quando em serviço, podem portar revólver calibre 32 ou 38, além de cassetete de madeira ou de borracha e algemas. Fora estes instrumentos, são vedados o uso de qualquer outro objeto não autorizado pela Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada. Os vigilantes que atuam no setor também poderão utilizar armas e munições não-letais, assim como outros produtos controlados que são classificados como de uso restrito para uso em função, desde que de acordo com atividades de segurança privada exercidas (ZANETIC, 2010, p. 87).

No exercício das suas funções será assegurado ao vigilante em serviço o porte de arma. A legislação brasileira que rege a segurança privada é bastante clara

quando define os tipos de armamentos e equipamentos possíveis de serem utilizados na atividade de Segurança.

Com a ausência de regulamentação de algumas atividades da segurança privada, muitas vezes também prevalecem interpretações contraditórias do exercício do serviço de proteção em áreas públicas e privadas, exercidas de forma desarmada por porteiros, vigias, zeladores e profissionais de pronta resposta da vigilância eletrônica. Isso ocorre em decorrência da própria falta de normalização que indique as competências e limitações dos exercícios das funções dos serviços públicos e privados nestas situações (COELHO, 2011, p.36)

A lei brasileira também não distingue as atividades de segurança armada e desarmada. Em relação à segurança desarmada, o que se percebe é que esse serviço é amplamente exercido por vigias, porteiros, zeladores, controladores de tráfego, estacionamento e assemelhados, não possuindo qualquer tipo de regulamentação específica para essas funções.

A vigilância armada é exercida por profissional adequadamente preparado, denominado vigilante, que possui o poder de reação por meio de armas de fogo, assegurado por lei, e, portanto é previsto o rigor e o controle desses profissionais, que também por exigência legal, devem possuir vínculo empregatício com uma empresa de segurança privada autorizada a funcionar pela Polícia Federal (COELHO apud SANTOS, 2009, p.40).

Assim, o vigilante é o principal e único ator legitimado para executar funções e atividades de segurança privada armada.

A reação do vigilante, utilizando sua arma contra os assaltantes, é legítima. Entretanto, deve ele reagir, ainda que sua ação coloque em risco clientes e funcionários da agência? Levando-se em conta que ao agir o vigilante o faz por delegação do Banco para defender-se de injusta agressão, cabe à administração da agência estabelecer os limites dessa reação, atendendo aos seus critérios políticos (CAMARA apud SANTOS, 2009, p.41).

O uso da arma de fogo é legítimo, no entanto só deverá ser utilizada pelo vigilante patrimonial quando em defesa sua ou de terceiros, configurando assim uma das excludentes de ilicitude.

Ainda, os vigilantes poderão utilizar-se de armas não-letais, se estes possuírem treinamento específico para este fim.

As armas e munições não-letais permitidas para uso nas atividades de vigilância patrimonial (assim como nas atividades de vigilância pessoal, que dizem respeito aos armamentos considerados “de curta distância” (ou seja,

cujo alcance seja de no máximo de 10 metros), são os borrifadores de gás de pimenta (spray) e a arma de choque elétrico (air taser). Para fazer uso dessas armas e munições não-letais, o vigilante deve possuir treinamento específico que o capacite à utilização adequada desses instrumentos. (ZANETIC, 2010, p. 87-88).

Os vigilantes e seguranças pessoais que trabalham em empresas regulares poderão utilizar armas de choque, gás lacrimogêneo, spray de pimenta e munição de borracha, no serviço de segurança privada.

6 CONCLUSÃO

A sociedade, oprimida, busca formas de proteção que superem os patamares da insuficiente e fraca segurança que é oferecida pelo Estado. Há que se dizer, que o conceito de segurança, no momento em que vivemos, não passa mesmo de um ideal. Melhor talvez seria se falar em formas de defesa para se chegar a segurança. Pois o que realmente é atingível pela população são formas, melhores ou piores, de defesa contra a patente insegurança.

No Brasil, a atividade de segurança privada é permitida, e está regulamentada pela Lei nº 7.102/83, onde se dispõe sobre os limites da atuação dos agentes privados de segurança.

Segundo a lei fica o profissional da segurança patrimonial (patrimonial ou orgânica) impossibilitado de prestar os seus serviços fora do ambiente vigiado, e nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, devem ser até o espaço privado objeto do contrato.

De certo se estaria o vigilante infringindo o art. 18 da Portaria 3.233/12-DG/DPF quando em defesa de terceiro atua fora dos limites de seu posto, digo na calçada.

Desta feita o vigilante patrimonial estar legalmente limitado e só pode ocupar-se da proteção de bens, serviços e instalações no âmbito do seu posto de serviço. No entanto, nada impede que os mesmos atuem prevenindo o crime, na parte externa (calçada) pelo efeito inibitório de sua mera presença uniformizado, na calçada, sem que isso caracterize um serviço ilegal, desde que exista um contrato definindo a área como posto. Nesses casos em especial evita-se o uso da arma de fogo.

Embora exista norma (art. 18 da Portaria 3.233/12-DG/DPF) limitando a função do vigilante patrimonial, na parte interna do posto não existirá ilegalidade nas ações efetuadas na calçada do posto quando esta estiver com um foco à proteção a vida, por ser essa o maior patrimônio da humanidade, também não há nulidade da ação que restar flagrante de delito, porquanto a lei processual penal, em seu art. 301 do CPP, disciplina que "qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito" ou da legítima defesa dele ou de terceiro.

A segurança privada tem como tarefa precípua a proteção do patrimônio privado, limitação que não exclui nem retira de seus integrantes a condição de agentes da autoridade, legitimados, dentro do princípio de autodefesa da sociedade, a fazer cessar eventual prática criminosa, desde que observado os parâmetros legais de sua competência.

A segurança privada pode ser mais que apenas uma complementação a segurança pública, pode ser principalmente solidária, dinâmica e uma grande prestadora de atendimentos de excelência em várias áreas de atuação para a população, trazendo benefícios com ideias simples, principalmente no campo da convivência social.

Nesse contexto a segurança privada aparecerá assim como uma instituição que contribuirá com outros setores locais para prevenção da criminalidade, delimitando o espaço possível de atuação.

É possível entender a amplitude do tema segurança pública e toda a enorme gama de responsabilidades, tanto do poder público em todas as esferas como da sociedade como um todo. Portanto não excluindo da segurança privada a participação na segurança pública e nem em outras posturas públicas.

Faz-se necessário também, analisar a pressão da sociedade e do mercado sobre organizações públicas por mais eficácia, uma vez que as empresas privadas de segurança estão conquistando novos espaços. E, quais os riscos e perigos do uso descontrolado dessa atividade, que já se encontra presente em quase todos os setores da atividade de segurança em si. A atividade de segurança privada no Brasil vem se desenvolvendo muito rapidamente e a legislação brasileira não está acompanhando esta evolução. Nesta linha, a segurança privada precisa de uma norma única para compactar todas as diversas legislações existentes. O que facilitaria ao DPF o seu controle.

Trata-se da característica da segurança privada de se dar sempre “intra-muros”, ou seja, somente pode ser prestada no interior dos locais de sua contratação, sejam eles públicos ou privados. Portanto não pode sob pena de punição o vigilante agir na calçada do seu posto.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jorge Heleno de. **Livro básico do vigilante**. 7. ed. Rio de Janeiro: 2013.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Rio de Janeiro. 1941

BRASIL. Código Penal. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. **Lei 7.102, de 20 de junho de 1983**. Atualizada pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e pela Lei nº 9017, de 30 de março de 1995. Dispõe sobre a segurança para estabelecimentos financeiros. Estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 21 jun. 1983.

COELHO, Fernando da Cruz. **Gestão e modelos legais de segurança privada: Um estudo em empresas orgânicas e especializadas**. Dissertação (Mestrado) – Universidade FUMEC. Faculdade de Ciências Empresariais. Belo Horizonte, 2011

FERREIRA, André Luiz Padilha. Agente de segurança privada e legítima defesa. 2014. Disponível em: <<http://www.de-seguranca.com.br/agente-de-seguranca-privada-e-legitima-defesa/>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

LUNELLI Rômulo Gabriel M. **A busca pessoal (revista) feita por agente de segurança privada**. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24655/a-busca-pessoal-revista-feita-por-agente-de-seguranca-privada>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército brasileiro. Departamento de logística (D log – 2000). **Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 2009**. D Log autoriza a aquisição diretamente no fabricante de armamento e munição não letais para atividades de segurança privada, praticadas por empresas especializadas ou por aquelas que possuem serviço orgânico de segurança.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. **Portaria nº 387, de 28 de agosto de 2006.** Com as alterações introduzidas pela Portaria nº 515/2007-DG/DPF. Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012. Alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no **D.O.U** em 14/01/2013. Alterada pela Portaria nº 3.559, publicada no D.O.U. em 10/06/2013. Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento de Polícia Federal. **Parecer nº 694/2013 - DELP/CGCSP**

OLIVEIRA, Aryeverton Fontes de. **Empresas de vigilância no sistema de serviço de segurança privada:** uma avaliação da estrutura de governança. 2004. 132fls. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo (escola superior de agricultura Luiz de Queiroz. Piracicaba – SP. 2004

OLIVEIRA, Vantuil José Carvalho de. **A segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte:** uma análise do sistema político e de gestão adotados e seus resultados, na perspectiva do alcance das diretrizes apontadas pelo sistema único de segurança pública – SUSP. 2010. 62 fls. Curso de Especialização de Política e Gestão em Segurança Pública. Faculdade Câmara Cascudo. Natal – RN. 2010

SANTOS, Helder José Araújo. **Segurança privada:** fundamentos jurídicos e aspectos relevantes. Monografia (Bacharelado). Universidade Tiradentes. Aracaju, 2009.

SANTOS, Marcelo Alves Batista dos. **Guarda municipal e a segurança pública.** 2012. 61 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito). Faculdade Paraíso do Ceará – FAP, Juazeiro do Norte, 2012

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia:** criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

TAVARES, Genilton e OLIVEIRA, Luiz Carlos. **Contribuição da guarda municipal do Natal para o sistema de segurança pública da capital.** 2008. 105 fls.

Monografia (curso de aperfeiçoamento de oficiais – CAO). Academia da Polícia Militar, Cel. Milton Freire de Andrade. Natal – RN. 2008.

ZANETIC, André. **A relação entre as policiais e a segurança privada nas práticas de prevenção e controle do Crime:** Impactos na Segurança Pública e Transformação Contemporânea no policiamento. Texto apresentado como requisito parcial junto ao programa de pós graduação de Departamento de Ciência política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo – São Paulo. 2010.